





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fis. 01
Rub. 7

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<p><b>DESPACHO</b></p> <p>As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 29 de 04 de 2021</p> <p>_____ PRESIDENTE</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p><b>1ª Via</b></p> <p>Nº 003/2021</p>
	<p>AUTOR: VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO -PSDB</p>		<p>29 ABR 2021          MARIN AVALONE - PSDB</p>

LIDO  
 SESSÃO PLENÁRIA

29 ABR 2021  
 MARIN AVALONE - PSDB

Eronides Dias da Luz  
 Secretário de Apoio Legislativo

**PROJETO DE LEI**

APROVADO EM 1ª FASE  
 DE VOTAÇÃO.  
 EM 31/08/2021

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.”**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

*“1 - A Praça Publica localizada na Rua São Jose Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centroide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57°): E=597285, 5180 e N=8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.”*

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 29 de abril de 2021.

APROVADO EM 2ª FASE  
 DE VOTAÇÃO.  
 EM 02/09/2021

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB**  
 Vereador - 1 Vice Presidente

MARIN AVALONE  
 VEREADOR  
 PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	<b>1ª Via</b> Nº <u>003/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR: VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO-PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo a nomeação da Praça do bairro Dom Aquino, localizada na Rua São Jose Operário esquina com a Travessa Demerval Macedo, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva, passando a ser conhecida como "Praça Zé Pretinho".

Jose Francisco da Silva, filho de Maria Margarida da Silva, nasceu no dia 8 de Dezembro de 1944, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, mas viveu maior parte de sua vida na capital, mais precisamente no Bairro Dom Aquino. Casou-se em 1965 com Angelina Maria da Silva, com quem viveu até seu último dia de vida e teve 10 (dez) filhos, 21 (vinte e um) netos e 11 (onze) bisnetos.

Foi um dos primeiros moradores do bairro. Devoto de São José Operário e membro ativo na comunidade, Zé Pretinho como era carinhosamente conhecido por todos, atuou como padeiro, comerciante e fretista. Tinha como principal hobby ajudar as pessoas, seja prestando trabalhos de caridade ou partilhando de seus ensinamentos, um verdadeiro exemplo de generosidade e simplicidade. Faleceu na data de 16 de Agosto de 2016, aos 71 anos de idade; tendo deixado de exemplo, uma vida honesta, uma conduta digna e sua alegria, que era sua marca registrada, razoes pelas quais é merecedor dessa homenagem através da denominação da Praça Pública do bairro Dom Aquino.

Cabe destacar que a alteração diminuirá significativamente os vários transtornos que são ocasionados em razão da nomeação não adequada da rua nesta região, além de ser um pleito dos próprios moradores, conforme segue anexo abaixo assinado. Ressalte-se que o presente Projeto de Lei responde aos critérios e condições estabelecidas na Lei 2.554 de 02 de Junho de 1998.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 29 de abril de 2021.

**RENIVALDO NASCIMENTO - PSDB**

Vereador - 1 Vice Presidente



# LEI Nº 2.554 DE 02 DE JUNHO DE 1988.

*AUTOR: VER. BARÃO VIÉGAS.*

*ALTERADA PELA LEI Nº 3.475 DE 17/07/95 PUBLICADA NA GM Nº 262 DE 18/07/95  
E PELA LEI Nº 3826/99 DE 22/04/99 PUBLICADA NA GM Nº 419 DE 23/04/99  
ALTERADA PELA LEI Nº 4.996 DE 25/07/2007, PUBLICADA NA GM Nº 854 DE 27/07/2007  
ALTERADA PELA LEI Nº 5.360 DE 22/12/2010, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1036 DE  
23/12/2010  
ALTERADA PELA LEI Nº 5.515 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, PUBLICADA NA GAZETA  
MUNICIPAL Nº 1099 DE 20 DE JANEIRO DE 2012*

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO,  
EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO  
DAS VIAS PÚBLICAS NO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cuiabá- MT,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

~~**Art. 1º** A denominação de bairros, logradouros e bens públicos, far-se-á por Lei aprovada pela Câmara Municipal e por Decreto do Executivo Municipal.~~

**Art. 1º** A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão. (NR) *(Nova redação dada pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).*

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (AC) *(Acréscitado pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).*

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins. *(Parágrafo único transformado em § 2º pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).*

**Art. 2º** Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:

~~I – Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:~~

~~I – Nomes de brasileiros que se tenham distinguido: (NR) (Nova redação dada pela Lei nº 3826 de 22 de abril de 1999, publicada na Gazeta Municipal nº 419 de 23 de abril de 1999).~~

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido.” (Nova Redação dada pela Lei nº 5.360 de 22/12/2010, publicada na Gazeta Municipal nº 1036 de 23/12/2010)

- a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País; ✓
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) Pela prática de atos heróicos e edificantes.

II – Nomes tirados da história, geografia, flora, fauna, folclore do Brasil ou de outros países e de mitologia clássica.

III – Nomes extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso.

IV – Datas de significação especial para a história do Brasil ou Universal.

V – Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1º Os nomes de pessoas deverão contar o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.

§ 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

- a) A concordância do nome com o ambiente local;
- b) Nomes do mesmo gênero ou região serão sempre que possível, grupados em ruas próximas;
- c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

**Art. 3º** A alteração de nome de logradouros, bairros ou bens públicos, só será possível mediante a aprovação da Lei pela maioria dos membros da Câmara.

**Art. 4º** Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I – Nomes em duplicata ou mutiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança;

II – Denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que tanto quanto possível deverão ser restabelecidas;

III – Nome de pessoas sem referência histórica que se identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV – Nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V – Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestam a confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estradas de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§ 2º Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentam, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

## CAPÍTULO II

### DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

~~Art. 5º As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados:~~

**Art. 5º** As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, e nos abrigos/coberturas de ônibus. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.515 de 27 de dezembro de 2011, publicada na Gazeta Municipal nº 1099 de 20 de janeiro de 2012)*

§ 1º Além do nome da rua a placa indicará:

I – a faixa numérica da quadra correspondente, ou seja, a primeira e a última numeração que abrange aquela quadra mesmo que o logradouro tenha continuidade, na próxima placa será colocada a faixa numérica da quadra seguinte e assim por diante;

II – o código de endereçamento postal – cep, correspondente;

III – texto publicitário;

IV – referência do apelido, termo ou qualquer designação pela qual o local sempre foi histórica ou tradicionalmente conhecido. *(Acrescentado pela Lei nº 4.996 de 25/07/2007, publicada na Gazeta Municipal nº 854 DE 27/07/2007)*

§ 2º Nos caos de vias extensas sem cruzamentos, serão colocadas placas espalhadas de, no mínimo, 400.00 (quatrocentos metros) em 400.00 (quatrocentos metros).

**Art. 6º** As placas de nomenclatura das vias públicas serão de ferro esmaltado em letras e números brancos sobre fundo azul.

**Parágrafo único** A Prefeitura Municipal poderá adotar outro tipo de placa como padrão, desde que seja confeccionada em material que permita legibilidade.

**Art. 7º** O serviço de emplacamento de prédios, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é privativo da Prefeitura Municipal.

**Art. 7ºA** Nos casos em que o Poder Público realizar convênios ou parcerias com o setor privado para a colocação das placas de identificação nos locais mencionados, as empresas envolvidas ficam, automaticamente, obrigadas ao cumprimento do disposto na presente Lei. *(Acréscitado pela Lei nº 4.996 de 25/07/2007, publicada na Gazeta Municipal nº854 DE 27/07/2007)*

### CAPÍTULO III

#### DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

**Art. 8º** Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste município, serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta lei.

**Art. 9º** É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensar porém, da colocação em lugar visível no muro de alinhamento, na fachada ou em qualquer parte entre o muro e a fachada.

**Parágrafo único** Sempre que possível será adotada a padronização na colocação de placas de numeração.

**Art. 10** A numeração nos logradouros obedecerá por convenção, em ordem crescente, o sentido norte-sul e leste-oeste.

**Parágrafo único** Para os imóveis situados a direita de quem percorre o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado os números ímpares.

**Art. 11** Quando em um mesmo edifício houver mais de uma habitação independente ou num mesmo terreno houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada um destes elementos poderá receber numeração própria distribuída pelo órgão competente sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público.

**Art. 12** A numeração dos novos edifícios, bem como das unidades autônomas que os compuserem será distribuída por ocasião do processamento da licença para edificação, obedecido o seguinte crédito:

I – Nos prédios até 9 (nove) pavimentos a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representado por 3 (três) algarismos, onde os dois primeiros indicam a ordem de cada uma delas nos pavimentos em que se situarem; o último algarismo, ou seja, o correspondente ao da classe das centenas representará o número do pavimento em que as unidades se encontram;

II – nos prédios com mais de 9 (nove) pavimentos a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por números com quatro algarismos onde, também os dois primeiros indicarão o número do pavimento em que cada uma delas se encontra.

**Parágrafo único** A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobre-lojas será procedida das letras maiúsculas “SS” e “SL” respectivamente.

**Art. 13** Quanto no pavimento térreo de um edifício existirem divisões formando elementos de ocupação independente (lojas), cada elemento poderá receber numeração própria.

§ 1º Essa numeração será a do próprio edifício seguida de uma letra maiúscula para cada elemento independente sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

§ 2º Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes daqueles pelo qual o edifício tenha sido numerado, poderão as mesmas ser distribuídas do mesmo modo, com o número, porém que couber ao edifício no logradouro pelo qual tiveram acesso.

**Art. 14** Quando um prédio ou terreno além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação suplementar relação à posição do imóvel, em cada um destes logradouros.

**Art. 15** Nos edifícios-garagens a numeração das vagas de automóvel será análoga àquela estabelecida no artigo 10, sendo cada número precedido da letra “V” maiúscula.

**Art. 16** A Prefeitura Municipal fornecerá à agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a CEMAT uma relação completa, contendo a antiga e a nova numeração após qualquer alteração.

**Art. 17** Fica vedada à colocação, em qualquer imóvel, da placa de numeração indicando o número que altere oficialmente a estabelecida pela Prefeitura.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS

**Art. 18** A Prefeitura Municipal notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado ou contendo desacordo com a oficialmente distribuída, ficando obrigado a substituí-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 19** Pelo não cumprimento da notificação ficará o proprietário sujeito a uma multa no valor correspondente a 01(uma) unidade de padrão fiscal (UPF).

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Sempre que houver mudança do logradouro público, oficialmente reconhecido, ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará ao Registro Geral de Imóveis.

**Art. 21** O órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à revisão dos logradouros públicos cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta lei e daqueles que, futuramente por qualquer motivo, apresentarem defeito na numeração.



C.M.C.	
Fis.	08
Rub.	

**Art. 22** Concluída a revisão, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à notificação dos respectivos proprietários, tanto de prédios quando de edifícios em grupos de salas ou escritórios distintos.

**Art. 23** O órgão competente da Prefeitura Municipal, quando proceder à revisão de numeração de um logradouro organizará, em caderneta do tipo oficialmente aprovado, uma relação de todos os imóveis do mesmo logradouro com as seguintes indicações para cada imóvel:

- I – numeração existente e a ser substituída;
- II – numeração a ser distribuída em consequência de revisão;
- III – extensão da testada do imóvel;
- IV – nome do proprietário;
- V – nome do logradouro;
- VI – outras indicações por acaso necessárias.

**Parágrafo único** Da caderneta referida neste artigo fará parte integrante um esboço do logradouro representado as testadas de todos os imóveis, devidamente cotadas e contendo, para cada imóvel, as indicações dos itens I e II do mesmo artigo.

**Art. 24** Depois de aprovados a caderneta e o esboço de revisão pelo responsável do órgão competente da Prefeitura Municipal, será realizada a substituição de placas de numeração dos imóveis, após a publicação no jornal oficial de relação de todos os imóveis com a indicação de numeração antiga e nova.

**Art. 25** O órgão competente da Prefeitura Municipal organizará o registro das cadernetas de revisão da numeração e respectivos esboços, com todas as indicações necessárias, de modo a permitir, a qualquer tempo, verificar-se-á que número da antiga numeração correspondente o novo número atribuído ao imóvel.

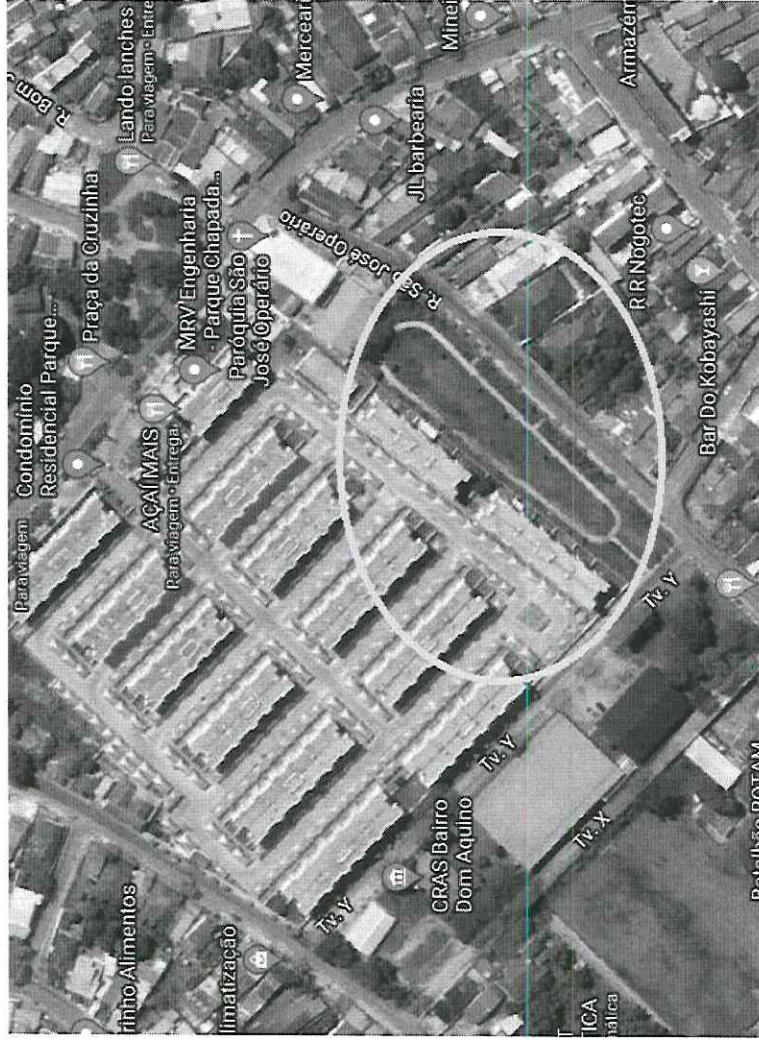
**Art. 26** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em 02 de junho de 1988.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO BAIRRO DOM AQUINO – CUIABÁ-MT**







Nós, moradores do Bairro Dom Aquino, vimos através desse abaixo assinado, solicitar a Vossa Senhoria interceder junto ao setor responsável da Gestão Municipal para nominar a praça pública, situada à Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, nesta capital, cujo centroide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57°): E=597285, 5180 e N=8278636, 59, a qual passará a denominar-se “Praça Zé Pretinho” em homenagem ao Sr José Francisco da silva, conforme mapa e abaixo assinado:



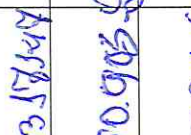
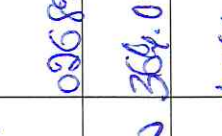



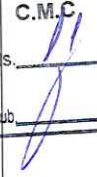

C.M.C	
Fis.	09
Rub.	

Cuiabá-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

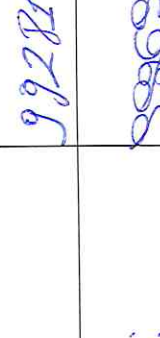
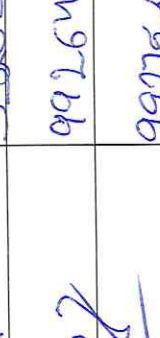
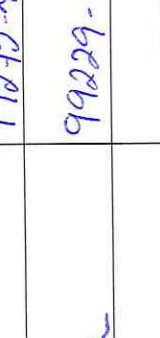
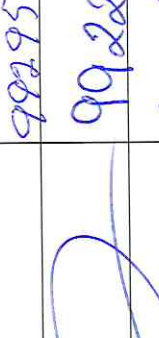
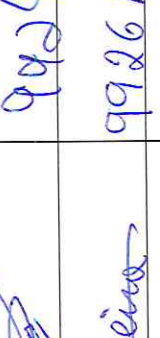
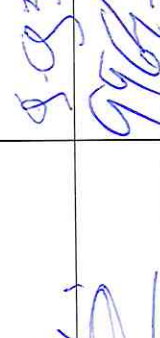
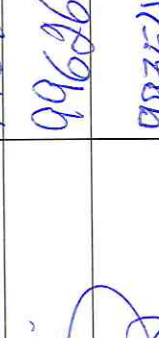
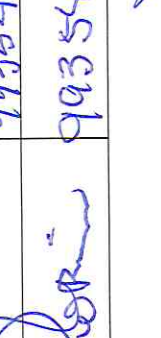

<u>NOME</u>	<u>RG/CPF</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>CONTATO</u>
SEAN AQUINO	1067518 SSP-150	Rua Comandante Demerval Macedo nº 76		992823409
Donato Martins				

NOME	RG/CPF	ENDEREÇO	ASSINATURA	CONTATO
3- Inês Gomes Rosa	940813-3	Rua: Comendador Henrique, 711		99955-1385
1- Cleide S. A. Rosa	38425663-53	Rua: Comendador Henrique nº 1030	Cleide S.A. Rosa	98448 2130
5- ANNE ROZAMARIA PISEVANI	7540066-6	RUA - COMENDADOR HENRIQUE - Nº 833		99754-7578
3- Luiz Mário D. Brito	0409758	R. Comendador Henrique, 770		99655275
1- Cláudia Brito	0141.186-5	R. Comendador Henrique, 770		996116434
2- Fabiane Brito Mello	126.29189	R. Comendador Henrique, 770	Fabiane	99232.3725
1- Thucalob D. Mello	1092762-0	R. Comendador Henrique	Thucalob	99642-6245
0- Rosinete de A Brito	9922273-50	R. Comendador Henrique	Rosinete	992.12.73.50
- Osvaldo de Souza Reis	173.40306153	São José Operário, 396		99315.4809
2- Karoline Maria	018.583296	São José Operário, 248	Karoline	99277-7445
3- Evam Inacio Gouveia da S	057.581.53108	São José Operário, 248	Evam Inacio G.S.	8164-2694
1- Yaldute dos Reis Siqueira	009.888.331-31	São José Operário	Yaldute	99363-5766
5- Joni Carlos Rodrigues	17880588-9	São José Operário 163	Joni Carlos	9266-4995
5- Maria E de Souza	45981688120	Eixo São Operário 163	m. z. z. z. z. z.	992748179
- Cláudio Afonso	201200091-20	Comendador Henrique, 770		992171285

<u>NOME</u>	<u>RG/CPF</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>CONTATO</u>
Raunicey Silva Amorim	011593071-05	R. Pedro Dorileo	Raunicey S. Amorim	996112569
Victoria Karoline Amorim	0115930310	R: Pedro Dorileo	Victoria Karoline Amorim	996803300
WANDERLEY M. ARAUJO	02685317344	R: PEDRO DORILEO	WANDERLEY M. ARAUJO	9912-8662
BELOM FRIAS FERREIRA	364.090.908-2	Q. LUIS PEREIRA M.		998255609
Silvane Magalhães Alves	496453901-6	Trav. Pedro Dorileo		99660620
PAULO HENRIQUE M.R	1483740-4	TRAV DORILEO MGR	Paulo Henrique	992370920
Erika S. de Arruol	0959126-5	R. Pedro Dorileo	Erika S. de Arruol	99232-8934
Lucia E. Silva	90715617	Rua Pedro Dorileo 270	Lucia	992547666
Maria da Graça	68 0934875-1	Rua Pedro Dorileo	Maria	33723500
Liziane de Jesus Pinheiro	298.803.781-72 00041587170	Favela Muller, 533		981189720
Alba Carolina de Jesus	79	Favela Muller 428		99696471
Paulo Cesar de Jesus	746870	Favela Muller 356		998047701
Fernando Gonçalves Moraes	84370	Rua Favela Muller	Fernando Moraes	993386765
	88104	Nº 346 B. A.		
DENYZ FORTO	695.191.109 87	R. COMENDADOR HENRIQUE	DENYZ	99242.2377

C.M.C.  
Fis.   
Rub. 

1780

<u>NOME</u>	<u>RG/CPF</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>CONTATO</u>
2. JAMIL JOSÉ DE AMORIM	814-544	SANTA TEREZINHA	JAMIL	99353-5385
3. JOSÉ JOAQUIM BURE	316897	ST. TEREZINHA		99281-0989
4. SORIANO SUSTINHO C. PRODROGANI	603.499.559	ST. TEREZINHA		99689-9396
5. RUISELEN M. FIMON	050.377.071.00	ST. TEREZINHA	Rui Fimon	99264.4588
6. FRANCISCA E. SANTOS	015.967.481.27	ST. TEREZINHA 359		99275-4613
7. FRANCISCA DA COSTA SANTOS	054.6720-9	ST. TEREZINHA	Francisca	99229-9908
8. NEUZAY SAMAÇA	361841571	495T Terezinha		992959635
9. HELIDIA SANTOS JURENA	16222300	ST. TEREZINHA 455	Helida	99221-1473
10. EDILMA C. AMERIN	13996819	ST. TEREZINHA 455		99242-8343
11. EDILIA P. DE OLIVEIRA	0057096-6	Rua Comendador Henrique 1318	Edilvia Oliveira	992614237
12. ANA S. OLIVEIRA	065-556	1		99353511550
13. WILSON G. SILVA	7108994	RUA DOMINGOS		996754512
14. MIRIAM A. SILVA	038838-04	rua do povo 1000 XVII		99626-3606
15. MARCELO G. P. DAMASCENO	053.733.641.00	Rua Francisco de Sales 717		99354-3079
16. CAROLINA DE AMORIM	09159993168	rua Maria Eliphaís 717		99354-3168



C.M.C. 3  
Fls. 13  
Rub. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

### JOSE FRANCISCO DA SILVA

MATRÍCULA:

0653750155 2016 4 00042 053 0012943 41

SEXO

Masculino.

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

236623362

ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E IDADE

casado, aposentado, 71 anos.

DATA DE NASCIMENTO

Oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

DIAMÊS/ANO

08/12/1944

NATURALIDADE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 01051814 SEJUSP/MT

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO

MARIA MARGARIDA DA SILVA.

RESIDÊNCIA

Rua Santa Terezinha, N° 347, Bairro Dom Aquino, em CUIABÁ-MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezesseis de agosto de dois mil e dezesseis, às 02:00 Horas.

DIA

16

MÊS

08

ANO

2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Amecor de Cuiabá-MT.

CAUSA DA MORTE

SEPTICEMIA, BRONCO-PNEUMONIA, METASTASE PULMONAR, NEOPLASIA DE PRÓSTATA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA.

LOCAL DO SEPULTAMENTO

CEMITÉRIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT.

CARTÓRIO DE NASCIMENTO / CASAMENTO

DECLARANTE

JORGE MARCOS DA SILVA.

NOME DO MÉDICO E CRM

OSVALDO CASSEMIRO RABEL FILHO - CRM/MT 3830.

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES

Deixou filhos e deixou bens a inventariar.

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DO COXIPÓ DA PONTE - CUIABÁ-MT

TITULAR: ANTONIO XAVIER DE MATOS

End.: Rua João Batista S. de Oliveira, 26, Vista Alegre

CUIABÁ-MT - CEP 78085-712 - Fone/Fax: (65) 3661-3326

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Dist. Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 16 de agosto de 2016.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 64

Selo de Controle Digital - Código do Ato: 528

Numero do Selo: AUV62518

Valor: GRATUITO

Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

Agente: AGNES GOMES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
XAVIER DE MATOS

Maria José Spinosa de Arruda  
Escrivente Autorizada



## José Francisco da Silva

relação de filhos e netos:

10 filhos  
21 Netos  
11 bisnetos

Filhos: 10

Eliane, Elizete, José filho, Valdinete, Regina, Valdete, Rosenil, Jorge Marcos, Edson e Benedito.

Neto: 21

Paulo Victor, Ailton, Rafael, Elaine, Tiago, Rafaela, Ana Flávia, Jean, Joice,, Thaís, Dieniffer, Jorginho, Jéssica, Letícia, Bárbara, Camila, Julia, Millena, Bruna, Eloá.

Bisneto: 11

Lorenzo, Pietro, Ayumi, Júlia, Samuel, Michael, José Miguel, Diogo, Robert, Arthur, Lucas.

José Francisco da Silva, Conhecido carinhosamente por todos como **Zé Pretinho...**  
Nascido na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT. No dia 8 de dezembro de 1944.  
Um homem de esperança, fé, caridade, humildade, alegria e simplicidade... devoto de São José, São Benedito e Nossa Senhora da Conceição.

um pai de família exemplar, sempre dedicado e comprometido em cuidar de sua família, um amigo de todas as horas, não encontrava dificuldades e nem tempo ruim para estender a mão a quem o procurava ...distância não existia, chegava aos mais necessitados... sempre com algo em suas mãos: um prato de comida, roupas, alimentos ou até mesmo uma palavra amiga. sempre buscando doações para levar aqueles que mais precisava. Um irmão de comunidade presente em todos os acontecimentos do Bairro. em sua vida entre nós deixou as pegadas do amor de Cristo! amar intensamente, não importa a quem.

**Casou-se com Angelina Maria da Silva no dia 31 de julho de 1965, ele na época com 20 anos e a Dona Angelina com 19 anos, permanecendo casados até o seu falecimento em 16 de Agosto de 2016. tiveram 10 filhos, 21 netos e 11 bisnetos.**  
**morador do Bairro Dom Aquino, residindo na Rua Santa Terezinha desde o ano 1968.**  
um dos primeiros moradores da rua, foi padeiro, comerciante e por último antes do seu falecimento trabalhava fazendo frete. **tinha como Hobby dentro de si a arte de ajudar as pessoas gostava muito de servir aos outros era um homem extremamente caridoso bastante popular no bairro por ser uma pessoa agradável uma pessoa de bom coração uma pessoa que distribuía gentilezas por onde passava.**

andando pelo bairro Dom Aquino dificilmente encontrar alguém que não conheceu o José Francisco da Silva, famoso Zé Pretinho...



Cuiabá, 29 de abril de 2021.

**DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**  
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

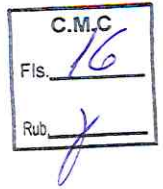
Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou Projetos de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

<b>Nº PROC.</b>	<b>AUTOR/ VEREADOR</b>	<b>EMENTA</b>
189/2021	VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO	PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

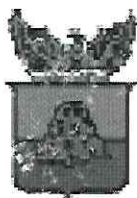


NUMERO DO PROCESSO: 189/2021

INTERESSADO: VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.

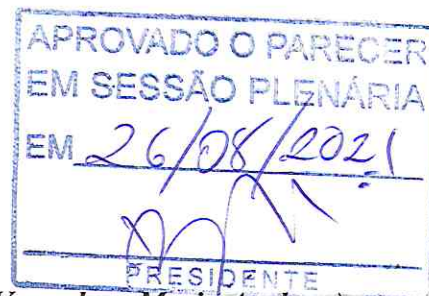
RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR

Fl. nº	27
Ass.	

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 275/2021



1

**Processo:** 189/2021

**Projeto de Lei:** 003/2021

**Autor:** Vereador Renivaldo Nascimento (*Subscrito pela Vereadora Maria Avalone*)

**Relator:** Vereador Lilo Pinheiro

**Ementa:** “Dispõe sobre denominação de Praça Pública situada no Bairro Dom Aquino”.

## I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo (fl. 02):

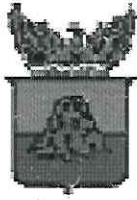
### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a nomeação da Praça do bairro Dom Aquino, localizada na Rua São Jose Operário esquina com a Travessa Demerval Macedo, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva, passando a ser conhecida como “Praça Zé Pretinho”.

Jose Francisco da Silva, filho de Maria Margarida da Silva, nasceu no dia 8 de Dezembro de 1944, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, mas viveu maior parte de sua vida na capital, mais precisamente no Bairro Dom Aquino. Casou-se em 1965 com Angelina Maria da Silva, com quem viveu até seu último dia de vida e teve 10 (dez) filhos, 21 (vinte e um) netos e 11 (onze) bisnetos.

**O processo está instruído com todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2554/1988: Requerimento Coletivo (fls. 09/12); Croqui (fl. 09); e Atestado de Óbito (fl. 13).**

É a síntese do necessário.



## II - EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

2

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

#### Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

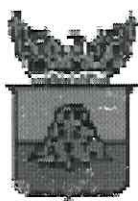
#### III – leis ordinárias;

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.



A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

3

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

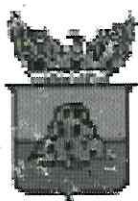
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
(...)

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo **Hely Lopes Meirelles** “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR

Fl. nº	20
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

*federais*". (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo **Hely Lopes Meirelles**, *in verbis*:

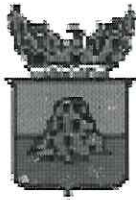
"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

Neste diapasão, a pretensa legislação segue todas as determinações da Lei Municipal nº 2.554/1988, vejamos:

**Art. 1º** A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão. (Redação dada pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995)

**§ 1º** A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva localização. (Dispositivo incluído pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995)

**§ 2º** Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: Ruas, avenidas, estradas, **praças**, largos, praia, parques, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios e jardins. (Parágrafo único transformado em § 2º pela Lei nº 3.475 de 17 de julho de 1995, publicada na Gazeta Municipal nº 262 de 18 de julho de 1995).



**Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município, serão observadas as seguintes normas:**

-

**1 – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido.** (Nova Redação dada pela Lei nº 5.360 de 22/12/2010, publicada na Gazeta Municipal nº 1036 de 23/12/2010)

**a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município,** Estado ou País;

- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
  - c) Pela prática de atos heróicos e edificantes.
- (...)

§ 1º Os nomes de pessoas deverão contar o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.

**§ 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:**

**a) A concordância do nome com o ambiente local;**

- b) Nomes do mesmo gênero ou região serão sempre que possível, grupados em ruas próximas;
- c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

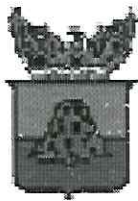
(destaque nosso).

**Por fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria; etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.**

**Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.**

## 2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR

Fl. nº	99
Ass.	<i>[Signature]</i>

3. REDAÇÃO.

Por estar de acordo com a Lei Complementar 95/98, a presente proposta merece correção.

6

4. CONCLUSÃO.

**Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.**

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR LILO PINHEIRO

PELA APROVAÇÃO. *POR VIDEOCONFERENCIA*

VOTO DO VEREADOR CHICO 2000

*com o RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA*

VOTO DO VEREADOR ADEMAIR CABRAL

VOTO DO VEREADOR MARCELIAN SANTOS

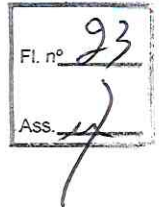
VOTO DO VEREADOR MICHELLY ALENCAR

**EM BRANCO**  
**EM BRANCO**  
**EM BRANCO**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM <u>11, 08, 2021</u>	
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>[Signature]</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**DESPACHO E CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº 189/2021**

**AUTOR: Vereador Renivaldo Nascimento subscrito pela Vereadora Maria Avalone**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.**

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **22ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 11 de agosto de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Presidente), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente) sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

**Certifico**, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela **aprovação** do processo.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 11 de agosto de 2021.

  
**Fabiana Orlandi**

**Coordenadora das Comissões Permanentes**

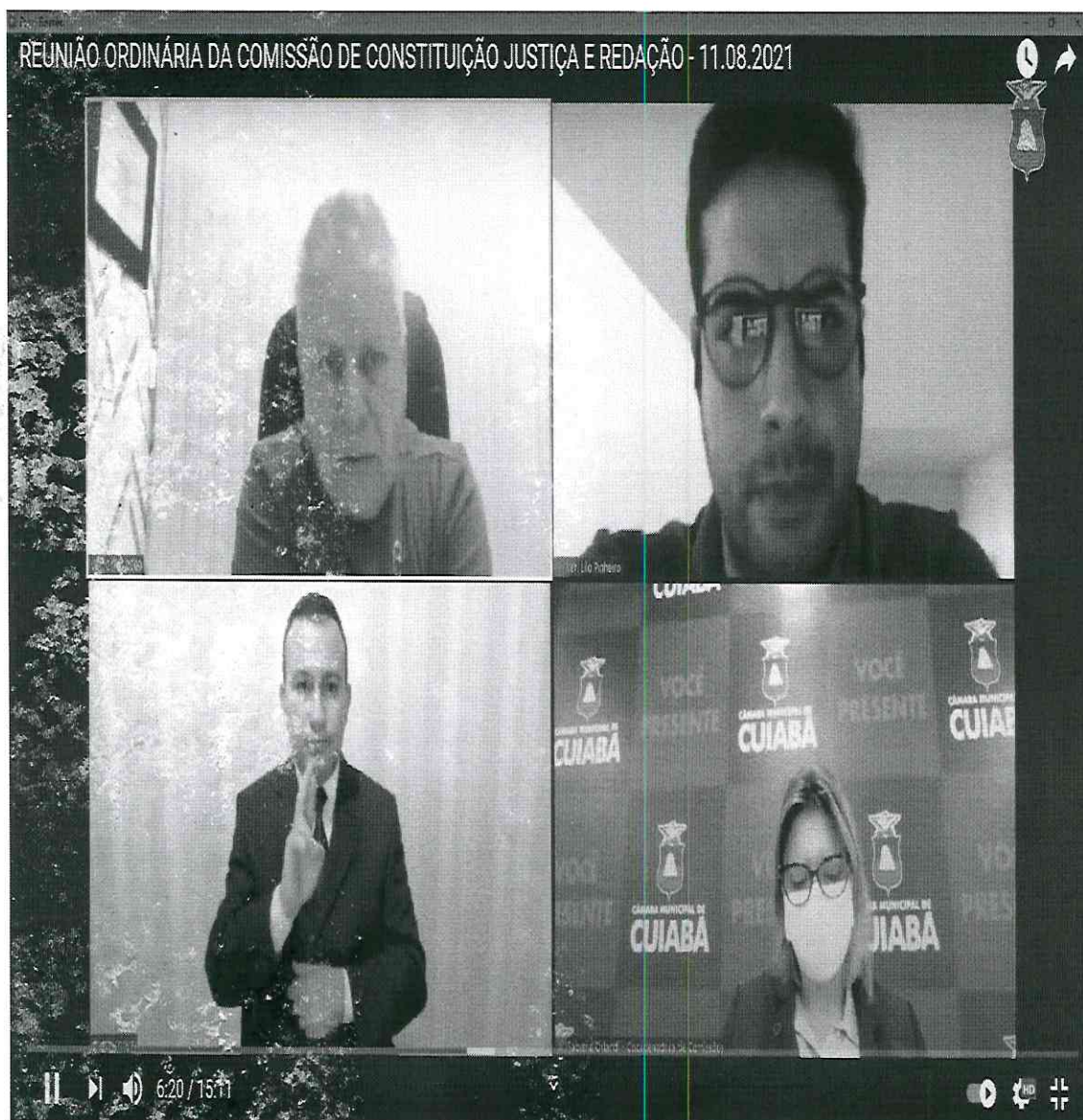




Fl. nº 94  
Ass.

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11.08.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



**PRESENTES:**

**VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)**

**VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE)**

APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 26/08/2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 189/2021 - Parecer

C.M.C  
Fls. 25  
Rub. RM

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	017			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	017			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	017			
06 – CHICO 2000 – PL	017			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	017			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	017			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	017			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	017			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	017			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	017			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	017			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	017			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	017			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	017			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	017			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	017			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	017			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	017			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	017			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	017			
TOTAL DE VOTOS	20	-	-	04

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....  
SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 1ª FASE DE VOTAÇÃO EM 31/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 189/2021- 1ª VOTAÇÃO

PRESIDENTE

C.M.C  
Fls. 26  
Rub. RM

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	012			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	012			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	011			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	012			
06 – CHICO 2000 – PL				X
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	012			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	011			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	012			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	011			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	012			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	012			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	011			
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – MARCREAN SANTOS - PP	012			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	.			X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	011			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	012			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	012			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	012			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	012			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	011			X
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS				X
TOTAL DE VOTOS	18			06

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....  
SECRETÁRIO:.....

PAULO HENRIQUE  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 2ª FASE  
DE VOTAÇÃO.  
EM 02/10/2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 189/2021 - 2ª fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 – PAULO HENRIQUE – PV	02			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	02			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	02			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	02			
06 – CHICO 2000 – PL	02			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	02			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	02			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	02			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	02			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	02			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	02			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	02			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	Presidência			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	02			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	02			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	02			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	02			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				X
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	02			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	02			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	02			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	02			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	02			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS				X
TOTAL DE VOTOS	21			03

C.M.C  
Fis. 27  
Rub. RM

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº DE DE DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO  
BAIRRO DOM AQUINO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57º): E=597285, 5180 e N-8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

C.M.C.
Fis. 29
Rub. RM

**LEI Nº 6.713 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO  
BAIRRO DOM AQUINO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57°): E=597285, 5180 e N-8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplantamento do aludido logradouro, nos termos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

C.M.C  
Fls. 30  
Rub. RM

Ano I | Nº 237 | Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Carlina Maria Rabello Leite Jacob**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Oscarlino Alves Arruda Junior**  
Secretário Municipal do Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Gestão.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Educação.....	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	13
Procedimento Administrativo.....	13

### Atos do Prefeito

#### Lei

#### LEI Nº 6.713 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO DOM AQUINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado conforme abaixo, logradouro a seguir, localizado no Bairro Dom Aquino, nesta capital:

I - A Praça Pública localizada na Rua São José Operário, esquina com a Travessa Demerval Macedo, no Bairro Dom Aquino, cujo centróide do polígono que a define está o ponto de Coordenada Plana UTM (SIRGAS 2000, MC= 57º): E=597285, 5180 e N=8278636, 59, a qual passará a denominar-se Praça Zé Pretinho, em homenagem ao Sr. José Francisco da Silva.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá o necessário emplacamento do aludido logradouro, nos termos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 6.714 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Cuiabá.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II - refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.